



**DECRETO Nº 064, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a evolução controlada do número de casos;

**CONSIDERANDO** a plena vigência do Decreto Municipal nº 037, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de São Sebastião da Gramma;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o plano de flexibilização da quarentena (Plano São Paulo), alterado pelo Decreto Estadual nº 65.110, de 05 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os termos do Decreto Municipal nº 020, de 21 de março de 2020, com suas alterações, em razão da evolução da Região de São João da Boa Vista em relação ao estabelecido no Plano São Paulo, passando da Fase Laranja para a Fase Amarela;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Observado o disposto neste Decreto, fica estendido até 23 de agosto de 2020 o prazo de suspensão de atividades estabelecido no Decreto Municipal nº 020, de 21 de março de 2020, com suas alterações.

**Art.2º** - Ficam incluídos no art. 2º do Decreto nº 020, de 21 de março de 2020, com suas alterações, as seguintes atividades:

- I. Bares, restaurantes e similares;
- II. Salões de beleza, barbearias e similares;
- III. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

**§ 1º** – Para a concretização da autorização de suas atividades, os representantes legais dos estabelecimentos mencionados no presente Artigo deverão apresentar ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, mapa/esquema/croqui de ocupação da lotação máxima permitida no local em até 40% (quarenta por cento) para os incisos I e II, e 30% (trinta por cento) para o inciso III, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os acentos/pessoas; bem como projeto de sanitização do ambiente seguindo as normas federais, estaduais e municipais.

**§ 2º** - Os estabelecimentos referidos no presente Artigo deverão funcionar em horário reduzido de 6 horas, respeitando a capacidade máxima permitida (40% para os incisos I e II, e 30% para o inciso III), em observância ao disposto no Anexo II do Decreto Estadual nº 65.110, de 05 de agosto de 2020.



# **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**

**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>> L.A.A.

---

**Art. 3º** - Para o funcionamento das atividades enumeradas no Artigo anterior, bem como as mencionadas no Decreto Municipal nº 020 com demais alterações, além da obrigatoriedade de observância ao disposto no Anexo II do Decreto Estadual nº 65.110, de 05 de agosto de 2020, deverá o responsável pelo estabelecimento atender as seguintes determinações, no que couber, sob as penas da Lei.

- I. Atendimento em tempo reduzido;
- II. Distanciamento seguro no atendimento;
- III. Uso obrigatório de máscara;
- IV. Disponibilização de álcool em gel;
- V. Em caso de uso de máquina de cartão de crédito ou manuseio de dinheiro, será obrigatório a higienização das mãos antes e depois do procedimento;
- VI. É proibida a experimentação no local comercial de produtos de higiene e vestuário; e,
- VII. Ventilação e sanitização do ambiente.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IX e XI do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Art. 5º** - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2020.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 14 de agosto de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos